

*Recbi em 18/11/25 15:53h*  
*Wellington Lima*  
**Wellington Lima Figueredo**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
SISEPE-TO: Quadriênio 2024 / 2028

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SISEPE-TO.**

A **CHAPA 02 – COMPROMISSO COM QUEM FAZ O TOCANTINS ACONTECER**, pessoa jurídica de direito privado eleitoral, devidamente inscrita para concorrer ao pleito sindical em curso, representada neste ato por sua candidata ao cargo de Presidente, a Sra. **Kellsmene da Silva Gomes**, brasileira, servidora pública estadual, portadora do CPF nº 897.568.941-72, por intermédio de sua advogada infra-assinada, vem, com o devida respeito e acatamento perante esta Ilustre Comissão Eleitoral, propor a presente

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA E USO  
INDEVIDO DE BENS E SÍMBOLOS DA ENTIDADE SINDICAL**

em desfavor da **CHAPA 01 – RESPEITO, DIÁLOGO E TRANSPARÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado eleitoral, representada por seu candidato à Presidência, o Sr. **Marcos Roberto dos Santos**, demais qualificações ignoradas, mas que poderão ser obtidas por meio dos registros desta própria Comissão, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir articulados.

**I. DA SÍNTESE FÁTICA**

O Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins (SISEPE-TO) encontra-se em pleno curso de seu processo eleitoral, um momento de extrema relevância para a vida democrática da entidade e para a definição dos rumos da representação da categoria dos servidores públicos tocanlinenses.

*q*



**COSTA MARTINS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste cenário, a lisura, a isonomia e a transparência não são meras recomendações, mas sim pilares indispensáveis que garantem a legitimidade do pleito e a validade da vontade soberana dos associados, que se manifestará através do voto.

*A disputa eleitoral deve ser travada no campo das ideias, das propostas e dos projetos para a categoria, assegurando-se a todas as chapas concorrentes as mesmas condições de competitividade, sem que qualquer uma delas se valha de prerrogativas ou vantagens indevidas.*

Contudo, para a profunda perplexidade e justificada indignação da Chapa Representante, o que se tem observado é um flagrante e reiterado desrespeito a esses postulados basilares por parte da Chapa 01, denominada "Respeito, diálogo e transparência", encabeçada por seu candidato à Presidência, o Sr. Marcos Roberto dos Santos.

Em uma afronta direta aos princípios da impessoalidade e da moralidade que devem reger a disputa, a referida chapa vem, de forma sistemática e deliberada, utilizando em suas peças de propaganda eleitoral bens e símbolos que constituem patrimônio imaterial e material de toda a coletividade de sindicalizados, e não de uma facção política específica.

A conduta ilícita se manifesta, com especial gravidade, nas redes sociais da Chapa 01, notadamente em seus perfis na plataforma Instagram e em grupos de comunicação via aplicativo WhatsApp, que possuem altíssimo poder de penetração e disseminação de informações entre os eleitores.

Nesses canais, a Chapa 01 tem veiculado publicidade de sua candidatura associada, de maneira indissociável, à logomarca oficial do SISEPE-TO. Mais do que isso, as peças publicitárias frequentemente exibem imagens internas da sede física da entidade sindical, criando um cenário que deliberadamente confunde o eleitor e gera a percepção espúria de que a



**COSTA MARTINS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

***candidatura do Sr. Marcos Roberto dos Santos goza de apolo institucional ou, pior, que se confunde com a própria gestão do sindicato.***

A utilização da identidade visual do SISEPE-TO, um símbolo que representa a união e a força de todos os servidores filiados, em material de campanha de uma única chapa, é uma apropriação indevida de um bem comum.

***A logomarca não pertence a uma diretoria, a um grupo ou a um candidato; ela é o estandarte que representa a totalidade dos associados. Ao justapô-la à sua própria propaganda, a Chapa 01 busca transferir para si, de modo ilegítimo, toda a credibilidade, a história e o prestígio historicamente construídos pela entidade sindical.***

***Gera-se, na mente do servidor eleitor, uma associação subliminar de que a Chapa 01 é a "chapa oficial" ou a "continuidade natural" da gestão, em detrimento das demais concorrentes, que se apresentam com suas próprias identidades visuais, respeitando a separação entre o que é institucional e o que é de campanha.***

***De igual modo, a filmagem e a fotografia de peças de campanha no interior da sede do sindicato, um espaço físico mantido com as contribuições mensais de cada um dos filiados, representa um ato de abuso.***

A sede do SISEPE-TO é a casa do servidor, um bem de uso comum destinado ao atendimento da categoria, à realização de assembleias e ao trabalho administrativo da entidade, e não um estúdio de gravação para a promoção de candidaturas.

Tal prática não apenas viola a isonomia, pois sugere um acesso privilegiado da Chapa 01 às instalações da entidade, como também reforça a narrativa fraudulenta de que o aparato sindical está a serviço de um projeto eleitoral particular, quebrando a necessária neutralidade que a estrutura física e administrativa da entidade deve manter durante o processo eleitoral.

9

*Essa estratégia, longe de ser ingênua, é calculada para criar uma vantagem competitiva desteal, desequilibrando a disputa e induzindo o eleitorado a erro. A Chapa Representada, ao agir de tal forma, demonstra um profundo desprezo pelas regras mais elementares da democracia sindical e busca colher frutos eleitorais não por seus méritos ou propostas, mas pela usurpação simbólica de um patrimônio que pertence a todos.*

As provas que acompanham a presente representação, consistentes em capturas de tela das referidas publicações em redes sociais, demonstram de forma cabal e incontestável a materialidade dos atos aqui denunciados, não deixando margem para dúvidas quanto à conduta antidemocrática e ilegal perpetrada pela Chapa 01.

## **II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A pretensão da Chapa Representante encontra sólida amparo nos princípios fundamentais que regem não apenas os pleitos eleitorais em geral, mas, de forma ainda mais acentuada, as eleições no âmbito das organizações sindicais, cuja autonomia e gestão democrática são garantidas pela própria Constituição Federal.

A conduta da Chapa 01 viola frontalmente os princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, configurando abuso de poder e uso indevido de bens da entidade.

### **a) DA FLAGRANTE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, IMPESSOALIDADE E MORAIDADE**

O processo eleitoral sindical, enquanto expressão máxima da democracia interna de uma entidade representativa de classe, deve ser pautado pela mais absoluta igualdade de condições entre os concorrentes.

O princípio da isonomia, ou paridade de armas, impõe que a Comissão Eleitoral e a própria estrutura sindical zelem para que nenhuma chapa

9



**COSTA MARTINS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

detenha vantagens ou prerrogativas que as demais não possuam. A disputa deve ser um certame de propostas e de credibilidade, no qual o eleitor possa fazer sua escolha de forma livre e consciente, sem ser influenciado por artifícios que distorçam a realidade ou criem falsas percepções.

**AO SE APROPRIAR DA LOGOMARCA DO SISEPE-TO E AO UTILIZAR A SEDE DA ENTIDADE COMO PANO DE FUNDO PARA SUA PROPAGANDA, A CHAPA 01 ROMPE VIOLENTAMENTE COM O PRINCÍPIO DA ISONOMIA.**

Ela se coloca em um patamar distinto e artificialmente superior ao das demais chapas, que, de forma correta e ética, se apresentam ao eleitorado com suas próprias cores, símbolos e identidades.

A Chapa 01, ao contrário, tenta se revestir de uma aura de oficialidade, como se fosse a própria voz da instituição. Essa conduta não permite uma competição justa, pois cria uma assimetria informacional e simbólica que macula a liberdade do voto e corrompe a legitimidade do resultado que porventura venha a ser proclamado.

Intimamente ligado à isonomia, o princípio da impessoalidade, previsto explicitamente no artigo 37 da Constituição Federal para a Administração Pública e plenamente aplicável, por simetria, à gestão de entidades coletivas como os sindicatos, veda que a promoção pessoal de agentes ou candidatos se faça à custa do aparato institucional.

**O PATRIMÔNIO DO SISEPE-TO, SEJA ELE MATERIAL (COMO O PRÉDIO DE SUA SEDE) OU IMATERIAL (COMO SEU NOME E SUA LOGOMARCA), NÃO SE CONFUNDE COM A FIGURA DE SEUS DIRIGENTES OU DE ASPIRANTES A TAL POSIÇÃO.** Tal patrimônio serve à finalidade institucional da entidade, que é a defesa dos interesses da categoria, e não aos interesses eleitorais de um grupo.

**A CHAPA 01, AO MISTURAR SUA PROPAGANDA COM OS SÍMBOLOS DO SINDICATO, PRÁTICA UM ATO DE PERSONALIZAÇÃO DO QUE É IMPESSOAL.**

*Quadra 103 Norte, Rua de Pedestre nº 09, Lote 10, Palmas - TO, CEP 77616-024  
Tel. (63) 98437-6103 / email: helencostamartins@gmail.com*

**TRATANDO A COISA COMUM COMO SE FOSSE PRIVADA, EM UM CLARO DESVIO DE FINALIDADE.**

Ademais, a conduta da Representada atenta contra o princípio da moralidade administrativa, que transcende a mera legalidade estrita para exigir um comportamento ético, proba e de boa-fé por parte de todos que participam da vida pública ou coletiva.

**É IMORAL E DESLEAL QUE UM CANDIDATO OU UMA CHAPA SE BENEFICIE DE BENS QUE PERTENCEM A TODOS PARA ANGARIAR VOTOS.** Tal ato configura um abuso, uma tentativa de se locupletar do capital simbólico e da estrutura física da entidade para fins estritamente eleitorais.

A moralidade impõe uma separação clara e intransponível entre o que é da instituição e o que é da campanha, e a Chapa 01 deliberadamente cruzou essa linha, comprometendo a decência e a retidão que se esperam dos futuros gestores da entidade.

**b) DA CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA VEDADA: USO INDEVIDO DE BENS E SÍMBOLOS PERTENCENTES À COLETIVIDADE DE ASSOCIADOS**

A logomarca e a sede do SISEPE-TO são bens de uso comum de todos os seus associados. Eles são a materialização e a representação simbólica da própria existência da entidade, mantida pelo esforço coletivo e pelas contribuições financeiras de toda a categoria.

A utilização desses bens para fins privados, especialmente em um contexto de disputa eleitoral interna, constitui uma conduta vedada que deve ser prontamente colbida por esta Comissão Eleitoral, guardiã da lisura do pleito.

A utilização da logomarca oficial em peças de campanha é particularmente grave, pois ela funciona como um selo de autenticidade, uma chancela que confere oficialidade a uma comunicação. Quando um



**COSTA MARTINS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

eleitor vê uma propaganda com o símbolo do SISEPE-TO, sua percepção imediata e natural é a de que se trata de uma mensagem da própria instituição. A Chapa 01 se vale desse efeito psicológico para fazer crer que suas propostas e seus candidatos têm o beneplácito ou o endosso da entidade, o que é uma inverdade manifesta.

**TRATA-SE DE PROPAGANDA ENGANOSA QUE EXPLORA A CONFIANÇA DO SERVIDOR NA INSTITUIÇÃO SINDICAL PARA PROMOVER UM PROJETO POLÍTICO PARTICULAR.**

Da mesma forma, a utilização do espaço físico da sede para a produção de material eleitoral é uma prática abusiva. O acesso às dependências do sindicato deve se dar de forma igualitária para todos os associados em suas necessidades regulares, mas a sua transformação em cenário de campanha por uma das chapas cria uma percepção de domínio e controle sobre a estrutura física da entidade, o que é vedado.

*É como se a Chapa 01 estivesse a dizer aos eleitores: "nós já estamos aqui dentro, nós somos a gestão". Essa apropriação do espaço físico é uma forma de abuso de poder que desequilibra a eleição e deve ser firmemente rechaçada.*

*A proibição de tais condutas não necessita, pois, estar expressa com todas as letras no regulamento eleitoral, embora seja desejável. Ela decorre logicamente dos próprios princípios democráticos e republicanos que informam qualquer eleição legítima.*

*Permitir que uma chapa se beneficie do patrimônio comum da entidade seria o mesmo que anuir com a falência do processo eleitoral, transformando-o em um jogo de cartas marcadas, onde quem detém ou aparenta deter proximidade com a máquina institucional leva uma vantagem insuperável.*



**COSTA MARTINS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**c) DA APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL COMUM COMO VETOR INTERPRETATIVO**

Ainda que o Estatuto do SISEPE-TO ou seu Regulamento Eleitoral sejam porventura omissos quanto à vedação específica da conduta aqui denunciada, a lacuna normativa deve ser preenchida por meio da aplicação analógica de normas que regem situações similares e que se inspiram nos mesmos princípios.

A analogia é um mecanismo de integração do direito que permite ao aplicador da norma encontrar a solução justa para o caso concreto a partir do espírito do sistema jurídico como um todo.

Nesse sentido, a Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições gerais no país, oferece um parâmetro normativo de imensa relevância. Embora se aplique diretamente às eleições políticas partidárias, a sua *ratio legis* — a razão de ser de suas normas — é a de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, garantindo a isonomia entre os candidatos e coibindo o abuso de poder. Tais valores são universais e se aplicam com perfeição às eleições sindicais.

De forma paradigmática, o artigo 40 da referida lei criminaliza o uso, em propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas aos de órgãos governamentais, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Diz o dispositivo legal, em sua literalidade:

*Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão do governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível with detenção, de seis meses a um ano, with the alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.*



**COSTA MARTINS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A analogia entre a situação descrita na lei e o caso em tela é perfeita. O sindicato, para fins eleitorais internos, equivale funcionalmente a um "órgão de governo" ou a uma "empresa pública". Ele é a pessoa jurídica que representa a coletividade, cuja imagem e cujos símbolos devem ser preservados da apropriação eleitoreira e partidária.

Assim como um candidato a prefeito não pode usar o brasão do município em seus santinhos, um candidato a presidente de sindicato não pode usar a logomarca da entidade em sua campanha.

**A finalidade da norma é exatamente a mesma: impedir que o candidato se beneficie indevidamente do prestígio e da imagem da Instituição, garantindo a impessoalidade e a paridade de armas.**

Não se pleiteia aqui a aplicação da sanção criminal, evidentemente, pois a analogia não pode operar para prejudicar o réu em matéria penal (in malam partem).

Todavia, a proibição contida na norma pode e deve ser utilizada como vetor interpretativo para se concluir, com segurança, que a conduta da Chapa 01 é ilícita no âmbito do direito eleitoral sindical. O artigo 40 da Lei das Eleições positiva uma vedação que é um corolário lógico dos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Se tal conduta é considerada grave a ponto de ser tipificada como crime no âmbito das eleições gerais, por certo não pode ser tolerada em um pleito sindical que se pretenda minimamente democrático e justo.

A norma eleitoral comum serve, portanto, como um farol a iluminar a interpretação das regras da eleição sindical, deixando claro que a apropriação de símbolos institucionais para fins de campanha é uma prática antijurídica que exige pronta e eficaz repressão por parte desta Comissão Eleitoral.

### III. DA TUTELA DE URGÊNCIA

A gravidade dos fatos narrados e o risco iminente de dano irreparável à lisura do processo eleitoral exigem a concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, nos termos da mais comezinha lógica processual e do poder geral de cautela conferido a esta Douta Comissão Eleitoral para zelar pela regularidade do pleito. Estão presentes, de forma cristalina, os dois requisitos autorizadores da tutela de urgência: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris*, ou a plausibilidade do direito invocado, está sobejamente demonstrado pela robusta prova documental que acompanha esta petição (Docs. 02 a 10), a qual comprova, de maneira inequívoca, a utilização da logomarca do SISEPE-TO e de imagens de sua sede em peças publicitárias da Chapa 01.

A fundamentação jurídica, baseada nos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, bem como na aplicação analógica da Lei nº 9.504/97, confere densa verossimilhança às alegações da Representante.

Por sua vez, o *periculum in mora*, ou o perigo na demora da prestação jurisdicional administrativa, é patente e inegável. O processo eleitoral é dinâmico e seu cronograma é célere.

Cada dia que a propaganda ilegal da Chapa 01 permanece em circulação, especialmente em redes sociais de altíssimo alcance, o dano ao equilíbrio da disputa se aprofunda. A imagem de apoio institucional se cristaliza na mente do eleitorado, e a vantagem indevida se consolida, tornando-se cada vez mais difícil, senão impossível, de ser revertida.

A demora em fazer cessar a ilegalidade pode contaminar de forma definitiva a vontade do eleitor e, por conseguinte, a legitimidade de todo o processo eleitoral. A urgência é, portanto, manifesta, pois visa a estancar a sangria da isonomia e a preservar a higidez do pleito enquanto ainda é tempo.

Diante do exposto, é imperativa a concessão de ordem liminar para que a Chapa 01 seja compelida a cessar imediatamente a veiculação de sua campanha em associação com os símbolos e bens do SISEPE-TO.



#### IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e com fundamento na robusta argumentação fática e jurídica aqui apresentada, a CHAPA 02 – COMPROMISSO COM QUEM FAZ O TOCANTINS ACONTECER requer a esta Ilustre Comissão Eleitoral que se digne a:

a) **LIMINARMENTE** e *inaudita altera pars*, com fundamento no poder geral de cautela e na presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, determinar à **CHAPA 01 – RESPEITO, DIÁLOGO E TRANSPARÊNCIA**, na pessoa de seu representante, o Sr. Marcos Roberto dos Santos, e a todos os seus candidatos, a **IMEDIATA CESSAÇÃO** do uso da logomarca, do nome ou de quaisquer imagens da sede ou de outros bens do SISEPE-TO em toda e qualquer peça de propaganda eleitoral, seja ela digital (posts em Instagram, Facebook, mensagens de WhatsApp, etc.) ou física (santinhos, cartazes, panfletos, etc.), bem como determinar a **REMOÇÃO**, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, de todas as publicações e materiais já veiculados que contenham os referidos elementos, sob pena de imposição de multa diária e em não sendo obedecida, a **CASSAÇÃO** do registro da chapa de forma imediata;

b) Determinar a **NOTIFICAÇÃO** da Chapa Representada, no endereço constante de seus registros, para, querendo, apresentar defesa no prazo regimental;

c) Ao final, no mérito, julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente Representação para: c.1) **CONFIRMAR** a tutela de urgência eventualmente deferida em todos os seus termos; c.2) **RECONHECER** a prática de conduta vedada e o uso indevido de bens e símbolos da entidade sindical pela **CHAPA 01 – RESPEITO, DIÁLOGO E TRANSPARÊNCIA**, por violação direta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade que regem o pleito; c.3) Aplicar à Chapa Representada as **SANÇÕES** cabíveis previstas no Estatuto do SISEPE-TO e/ou no Regulamento Eleitoral, na medida da gravidade da



**COSTA MARTINS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

conduta, incluindo, mas não se limitando a, multa, cassação do registro da chapa, em sua soberana avaliação, julgar justa, proporcional e adequada a reprimir a ilegalidade e a restabelecer o equilíbrio da disputa eleitoral.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela juntada dos documentos que acompanham a presente peça, e por outros que se façam necessários no decorrer do procedimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Palmas – TO, 18 de novembro de 2025.

HELOISA  
COSTA  
MARTINS

HELOISA COSTA MARTINS  
OAB/TO nº 10.569  
CPF nº 000.000.000-00  
END: RUA DE PEDESTRE Nº 99, LOTE 10, PALMAS - TO, CEP 77016-024  
FONE: (63) 98447-6103 / E-MAIL: helocostamartins@gmail.com

**HELOISA COSTA MARTINS**  
**OAB/TO nº 10.569**



**sisepechapa01** ...

Chapa Respeito, Diálogo e Transparência 🐦

2 posts 26 seguidores 28 seguindo

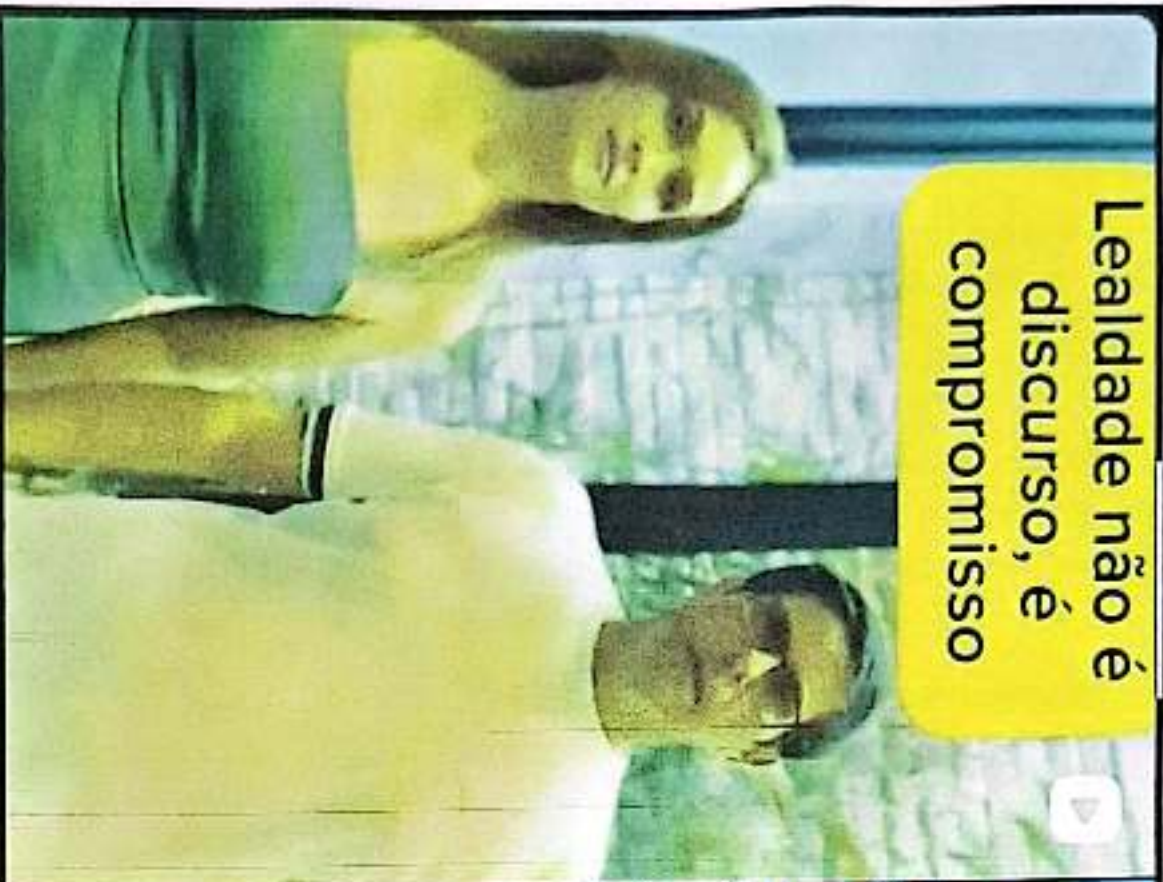
Respeito, Diálogo e Transparência 🐦  
Presidente: Marcos Roberto  
Vice-presidente: Aline Nepomuceno

Seguir

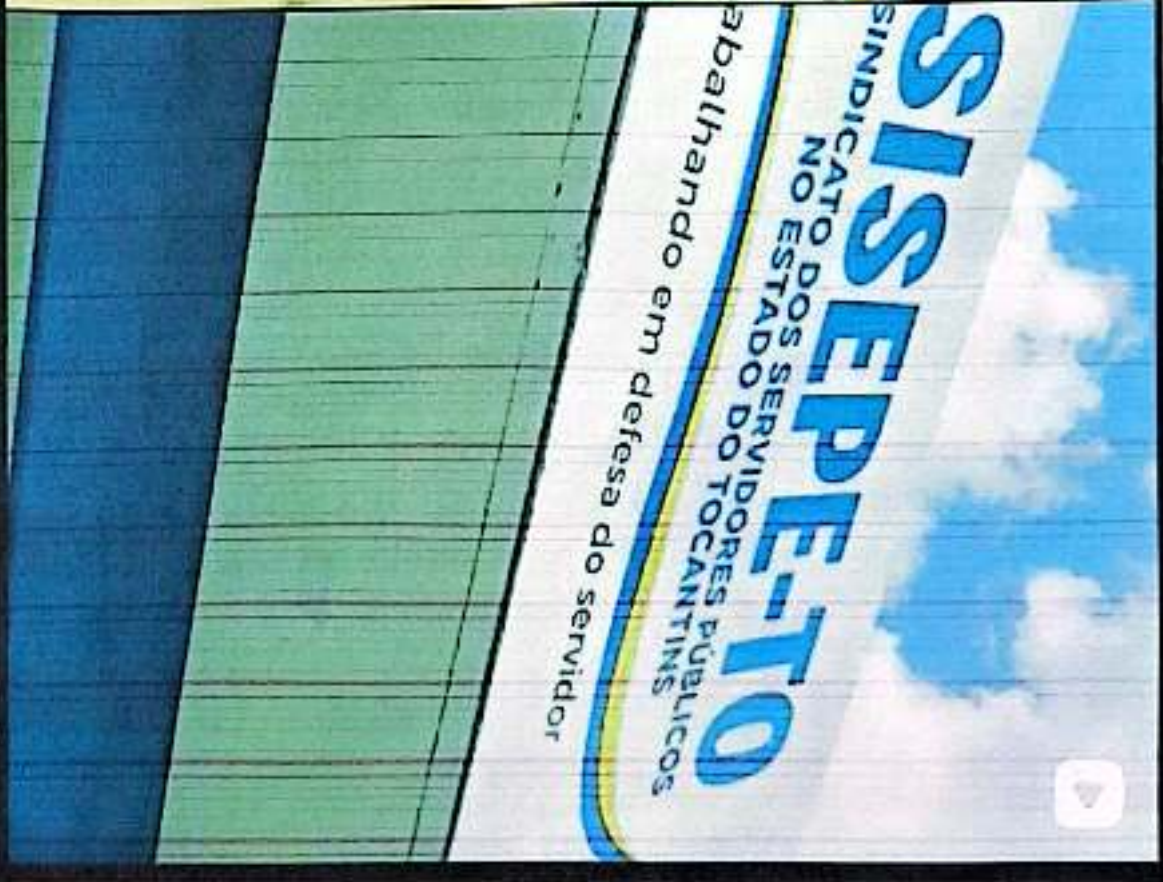


SISEPE Forte: ...

Lealdade não é  
discurso, é  
compromisso



**SISEPE-TO**  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
NO ESTADO DO TOCANTINS  
abalhando em defesa do servidor





## **PROCURAÇÃO AD NEGOTIA E AD JUDICIA**

### **OUTORGANTE**

**CHAPA 02 - COMPROMISSO COM QUEM FAZ O TOCANTINS ACONTECER**, neste ato representada por sua candidata à Presidência, Sra. **Kelismene da Silva Gomes**, brasileira, servidora pública estadual, portadora do CPF nº 897.568.941-72, residente e domiciliada na QUADRA ARSE 121 QI 12, S/N - AL 12 LT 37, CEP 77019-510, Palmas - TO.

### **OUTORGADA**

**HELOISA COSTA MARTINS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/TO nº 10.569, com escritório profissional na 103 Norte, Rua de Pedestre nº 09, Lote 10, Palmas - TO, CEP 77016-024, telefone/WhatsApp (63) 98437-6103, endereço para recebimento de correspondências gerais e intimações forenses.

Fica outorgada à advogada supramencionada amplos poderes, incluindo os de natureza ad negotia e ad judicia, para atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, perante órgãos administrativos ou arbitrais, com as seguintes atribuições:

### **PODERES**

- Propor e responder a ações judiciais, acompanhando-as em todas as instâncias até trânsito em julgado;
- Utilizar-se de recursos legais e remédios constitucionais;
- Celebrar acordos, transigir, confessar, desistir ou renunciar a direitos, desde que conveniente aos interesses da outorgante;
- Receber e dar quitação por valores, citações, notificações e intimações;
- Propor e acompanhar execuções;
- Requerer o benefício de Justiça Gratuita em qualquer grau de jurisdição;
- Substabelecer a presente procuração, total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes.

**ESPECIALMENTE**, fica a outorgada autorizada a representar a **CHAPA 02** e todos os seus candidatos perante a Comissão Eleitoral do **SISEPE-TO**, tanto no âmbito administrativo como no judicial, em todas as matérias relacionadas ao processo eleitoral.

Palmas-TO, 10 de novembro de 2025.

  
Kelismene da Silva Gomes  
CPF: 897.568.941-72

Candidata à Presidência - CHAPA 02 - SISEPE